CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37LJ-6LV4-6G2C-3Y4N

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-017157.989.26-0

Representante: B & F Atividades e Serviços Administrativos Ltda

Representado: Prefeitura Municipal de Mirassol

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 81/2026, do tipo menor preço global, objetivando a *contratação de empresa para a prestação de serviços com a disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos de fiscalização eletrônica com seus respectivos sistemas integrados para análise de dados e imagens, fiscalização e monitoramento do trânsito no Município de Mirassol - Secretaria de Trânsito e Segurança Pública.*

Responsável: Edson Antonio Ermenegildo (Prefeito)

Subscritor do edital: Milton Fabio Busquim Zanini (Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública)

Valor estimado: R$ 1.595.840,00

Advogados cadastrados no e-TCESP: Fabio Aparecido Boni (OAB/SP nº 278.755), Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO. EXIGÊNCIA CUMULADA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E CAT. QUANTITATIVOS MÍNIMOS QUE EXCEDEM O LIMITE LEGAL. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS E RIGOR EXCESSIVO NAS HIPÓTESES DE DESCLASSIFICAÇÃO NA PROVA DE CONCEITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que a Administração, em futuras contratações, instrua a justificativa de eventual vedação à participação de empresas reunidas em consórcio com elementos de mercado que demonstrem a adequação da medida às características do objeto.

A Administração deve atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37LJ-6LV4-6G2C-3Y4N

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-37LJ-6LV4-6G2C-3Y4N